



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2022 – Processo de Dispensa 05/2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 06/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE JACIARA-MT (PREV-JACI), com sede na Rua Potiguaras, 870 – Centro, na cidade de Jaciara-MT, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.895/0001-29, neste ato representado por seu Diretor Senhor **MENAH REMBERG G. DA SILVA**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado no Município de Jaciara-MT, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 1028274-2 expedida pela SSP-MT., inscrito no CPF sob o nº 006.013.561-10 denominado simplesmente de contratante. E de outro lado, **V C SOARES JUNIOR LTDA** – devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 46.297.734/0001-85, com sede na Rua Domingos de Lima – 224 – Jardim Santa Marta – Rondonópolis-MT, neste ato representado pelo Senhor Valdis Castilho Soares Junior, brasileiro, casado com sede na Avenida João Pessoa- 919 - Rondonópolis –MT, OAB/MT 16.140, inscrito no CPF: 831.176.101-97 e RG nº 1089906-5, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de assessoria e consultoria na área civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, emissão de pareceres, contratos administrativos e revisões de subsídios tendo como parâmetro a unidade real de valores (URV).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato guarda conformidade com o processo de dispensa 05/2022 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

Rua Guaiçurus, 640 – Centro CEP: 78.820-000 Jaciara –MT FONE/FAX (066) 3481-4416
e-mail: contato@prevjacjaciara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) dividido em 07 parcelas mensais no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a vencer no dia 30 de cada mês, podendo ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

3.2. O pagamento será realizado, em média, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo Setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1. DA CONTRATANTE:

4.1.1. Auxiliar em todos os sentidos a boa execução do contrato, principalmente no que tange ao fornecimento de informações relativas ao objeto;

4.1.2. Cumprir as cláusulas aqui avençadas;

4.1.3. Tomar todas as medidas necessárias para a formalização do presente contrato.

4.1.4. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

4.1.5. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.

4.2. DA CONTRATADA:

4.2.1- Executar o objeto deste contrato com lisura e boa técnica;

4.2.2- Cumprir incondicionalmente as cláusulas aqui avençadas;

4.2.3- Resguardar o interesse público e coletivo da outra parte.

4.2.4- A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.5 – A contratada responsabilizar-se-á por todos os documentos a ela entregues pela contratante, enquanto permanecerem sob sua guarda para a execução dos serviços pactuados.

Rua Gualcurus, 640 – Centro CEP: 78.820-000 Jaciara – MT FONE/FAX (066) 3461-4416
e-mail: contato@prevjaci.jaciara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 – CNPJ: 01.609.895/0001-29

4.2.6 – Responder, civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou seus empregados ao instituto ou terceiros.

4.2.7 – Arcar com todas as despesas oriundas da prestação dos serviços bem como despesas com hospedagem, transportes, deslocamento, alimentação e locação de veículos;

4.2.8 – Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo instituto;

4.2.9 – Prestar os serviços de consultoria Jurídica em observância à ética profissional, avocando para si total responsabilidade quanto ao ajuizamento de eventuais ações bem como acompanhamento / defesa do andamento de processos.

CLÁUSULA QUINTA – DA AQUISIÇÃO

5.1. Os serviços deste contrato serão realizados por uma só pessoa jurídica, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das obrigações assumidas, em cumprindo todas as exigências dos Anexos.

5.2. Se houver necessidade da inclusão de outro profissional para atuar em conjunto, deverá haver autorização expressa do contratante, vem ônus para este.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. A contratada se compromete a executar o trabalho mensal, fazendo os atendimentos se necessários na sede do contratante. O prazo será contado da assinatura do contrato por 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste processo, correrão à conta de Dotação Orçamentária própria:

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Rua Guacurus, 640 – Centro CEP: 78.820-000 Jaciara – MT FONE/FAX (066) 3461-4416
e-mail: contato@prevjaci.jaciara.mt.gov.br



CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços para a aquisição do objeto deste Instrumento serão fixos e não sofrerão reajuste durante a vigência deste Contrato, de acordo com os termos estabelecidos pela legislação vigente e atinente à matéria, a não ser que haja algum desequilíbrio econômico-financeiro ou fato superveniente, devidamente comprovado, cabendo a Licitante Vencedora, no escopo da sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do PREV JACI, na forma prevista no Artigo 5º do Decreto nº 2.271, de 07.07.97.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, designado pela Portaria 02/2022 - Fiscal de Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso das aquisições, que de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

9.2. A fiscalização de que trata o *caput* desta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade na aquisição dos serviços e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade do **CONTRATANTE**, em conformidade com o disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite estabelecido pela legislação vigente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o **CONTRATANTE** poderá garantido à prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito;
- b) as multas são as seguintes:
 - b.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso da entrega do serviço;
 - b.2) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer as cláusulas do contrato;
 - b.3) 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual restante, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;
- c) suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Previ Jaci, por um prazo de até 02 (dois) anos, conforme fixar a Autoridade Competente, em função da natureza e gravidade da falta cometida;
- d) declaração de inidoneidade nos termos da Lei nº 10.520, de 17.7.2002, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b" desta Cláusula e demais cominações legais.

12.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

12.3. A multa referida no *caput* desta Cláusula será recolhida diretamente ao **CONTRATANTE**, no prazo acima previsto, ou descontada dos pagamentos, eventualmente, devidos pela Administração, da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 - CNPJ: 01.609.895/0001-29

12.4. As penalidades previstas nesta Cláusula serão formalmente motivadas nos autos do processo e são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, com suas ulteriores alterações, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias corridos;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.

13.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

Rua Gualcurus, 640 - Centro CEP: 78.820-000 Jaciara - MT FONE/FAX (066) 3461-4416
e-mail: contato@prevjaci.jaciara.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL N.º 652/96 - CNPJ: 01.609.895/0001-29

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação, do extrato, deste Contrato no Diário Oficial do Estado no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, conforme Lei vigente.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato vinculado a esta Licitação a Licitante Vencedora deve se subordinar ao Foro da Justiça Comum, da Comarca de Jaciara - MT, excluindo, por mais privilegiado que for, qualquer outro, desde que não possa ser resolvido amigavelmente;

16.2. E, assim, por estarem de pleno acordo, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Jaciara-MT, 20 de junho de 2022.

PREV-JACI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JACIARA/MT
MENAHERMBERG GUIMARÃES DA SILVA

Contratante

V C SOARES JUNIOR LTDA
VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR
OAB/MT 16.140
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:

RG nº:

1138623-1 SSP/MT

RG nº:

562395 SSP/MT

CPF nº:

822.733.081-91

CPF nº:

266.289.611-68